

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA



CONTRATO Nº 20210034

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA, CNPJ-MF, Nº 11.419.894/0001-75, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANNE PATRICIA SILVA SILVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 720.514.852-91, residente na KM 90 SUL, LOTE 3, e do outro lado A DE SOUZA SILVA COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS, CNPJ 29.187.356/0001-68, com sede na ac dois, JARDIM UIRAPU, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALISSON DE SOUZA SILVA, residente na ACESSO DOIS,1380,LOTE 03, QUADRA 19,FUNDOS, JARDIM UIRAPURU, Altamira-PA, CEP 68373-045, portador do(a) CPF 000.176.732-16, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Fornecimento de oxigênio medicinal para manutenção do hospital municipal e enfrentamento da emergência de saúde - COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015306	OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO 7M3 - Marca.: GNB	METRO CÚBICO	1.750,00	57,000	99.750,00
015307	OXIGENIO MEDICINAL 07L 1M3 - Marca.: GNB	METRO CÚBICO	175,00	173,000	30.275,00
015308	OXIGENIO MEDICINAL CIL 3,5 M3 - Marca.: GNB	METRO CÚBICO	588,00	58,000	34.104,00
VALOR GLOBAL R\$					164.129,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E CRITERIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão fornecidos:

a) provisoriamente a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta.

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará ate 05 (cinco) dias uteis do recebimento provisório.

2.2. os itens em desconformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta deverão ser retirados pelo fornecedor no endereço: Setor almoxarifado com entrada na rua Benedito do Vale, portão de acesso para o estacionamento dos carros, no horário das 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 16:00hrs, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

2.3. na hipótese de a verificação a que se refere o item 2.1 “b” não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



2.4. a Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. o objeto do presente projeto básico será recebido em remessa parcelada pelo Fundo Municipal de Saúde com entrega não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho.

3.2. no caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano , ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.3. os bens deverão ser entregues na sede do órgão , no endereço: Setor almoxarifado com entrada na rua Benedito do Vale, portão de acesso para o estacionamento dos carros, no horário das 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 16:00hrs, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.4. o não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente CONTRATO acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no Projeto Básico e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e também conforme Decreto Municipal nº 018/2021 - GAB/PMM, de 08 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada obriga-se a:

5.1.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

5.1.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.1.3 - Encaminhar para o setor financeiro do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.1.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizados para consecução do serviço;

5.1.5 - Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

5.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

5.1.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65, da lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3 - comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas;

6.4 - providenciar os pagamentos a contratada no prazo de ate 30 dias das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 20 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - constitui motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da lei n 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo contratante, com antecedência mínima de 05 dias uteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste contrato, o licitante que:

9.1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

9.1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

9.1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;

9.1.4 - Apresentar documentação falsa;

9.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA



- 9.1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 9.1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 9.1, conforme detalhado nos itens 9.1.1 ao 9.1.9 desta cláusula.

9.3 - A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa.

9.4 - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

9.4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

9.4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

9.4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

9.5 - As sanções previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

9.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 desta cláusula.

9.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.8 - O percentual de multa previsto no item 9.4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.9 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia



e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

9.10 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

9.11 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

11.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 164.129,00 (cento e sessenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1014.103010140.2.050 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 164.129,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). SHEILA MARTINS DE SOUZA PEDRONI, Portaria nº 002/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA-PA, 19 de Fevereiro de 2021

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75
CONTRATANTE

A DE SOUZA SILVA COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS
CNPJ 29.187.356/0001-68
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____